

LEI Nº 478/04
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
DA LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 09
DE NOVEMBRO DE 1.993 -
INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA.

Décio José Ventura, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- O artigo 10, da Lei Municipal nº 050/93, (Instituto Municipal de Previdência), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 -São considerados segurados obrigatórios do Instituto todos os Funcionários Efetivos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida, os aposentados e pensionistas, nos termos deste Diploma e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.”

Art.2º- O artigo 47, da Lei Municipal nº 050/93, (Instituto Municipal de Previdência), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.47-As contribuições dos segurados em geral serão devidas em mensalidades correspondentes a 11% (onze por cento) da remuneração integral.”

Art.3º- O artigo 48, da Lei Municipal nº 050/93, (Instituto Municipal de Previdência), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48 – A Municipalidade destinará recursos de 11% (onze por cento) equivalentes aos salários dos segurados, acrescidos das vantagens incorporadas.”

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA,
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2004

Décio José Ventura
Prefeito Municipal